

Composição do corpo de Júri do Prémio Académico




II Edição do Prémio Académico
Sobre o Constitucionalismo Angolano

COMPOSIÇÃO DO JÚRI

<u>Presidente do Júri</u>	<u>Vice-Presidente do Júri</u>
Juiz Conselheiro Carlos Burity da Silva	Juiz Conselheiro Gilberto Magalhães

MEMBROS DO JÚRI

Juíza Conselheira Emiliana Margareth Nangakovie Quessongo	Professor Doutor Hermínio Rodrigues, Assessor do Tribunal Constitucional	Professor Doutor Alberto Siku Ventura, em representação da Universidade Katyavala Bwila	Professor Francisco Dumba, em representação da Universidade Metodista de Angola
---	--	---	---

www.tribunalconstitucional.ao
  /Tribunal Constitucional de Angola



Está já constituído o corpo de Júri do Prémio Académico sobre o Constitucionalismo Angolano, de acordo com o Despacho exarado pela Juíza Conselheira Presidente do Tribunal Constitucional, Laurinda Prazeres.

Nos termos do referido Despacho, compete ao Corpo de Júri, designadamente, analisar e avaliar, de forma técnica, rigorosa e imparcial, os trabalhos académicos submetidos a concurso; seleccionar os trabalhos vencedores, em conformidade com os critérios e requisitos estabelecidos no Regulamento do Concurso; assegurar a transparência, a imparcialidade e a equidade ao longo de todo o processo de avaliação; elaborar o relatório final do processo de avaliação e dos resultados do concurso, a submeter à apreciação do Plenário do Tribunal Constitucional.

Congresso da Federação dos Advogados de Língua Portuguesa



A Federação dos Advogados de Língua Portuguesa (FALP) realiza, de 16 a 19 de Novembro próximo, em Luanda, o V Congresso da Federação dos Advogados de Língua Portuguesa, subordinado ao lema “Direito, Inovação e Cooperação no Espaço Lusófono”.

A informação foi prestada pelo Professor Doutor Eduardo Vera Cruz, Coordenador Científico do evento, durante uma audiência concedida, a 7 de Outubro, pela Juíza Conselheira Presidente do Tribunal Constitucional, Laurinda Jacinto Prazeres. [Ler mais](#)

Conversa sobre o Constitucionalismo Angolano



A convidada desta edição foi a jurista, docente e Juíza Conselheira Jubilada do Tribunal Constitucional, Maria Imaculada Lourenço Conceição, que, num diálogo descontraído, partilhou as suas memórias, experiências e reflexões sobre a sua vivência e participação no percurso dos 50 anos do constitucionalismo angolano.

Associação Nacional dos Surdos de Angola Aborda Acessibilidade e Inclusão



A falta de especialistas em Língua Gestual nos órgãos judiciais, as dificuldades de acesso a consultas jurídicas e o incumprimento das normas legais sobre acessibilidade por instituições públicas e privadas estiveram entre as preocupações apresentadas pela Associação nacional dos surdos de angola (ANSA) à Juíza Conselheira Presidente do Tribunal Constitucional, Laurinda Prazeres, durante um encontro realizado no dia 12 de Outubro de 2026. [Ler mais](#)

Magistrados e Investigadores Italianos em Visita ao Tribunal Constitucional



Investigadores do Centro Euro-Americano de Pesquisa em Políticas Constitucionais da Universidade de Salento, em Itália, e magistrados da Escola Superior da Magistratura do Amazonas, no Brasil, visitaram no passado dia 23 de Outubro de 2026, o Tribunal Constitucional de Angola, na sequência da sua participação no Encontro Académico sobre Direito Climático, promovido pela Universidade Católica de Angola, nos dias 21 e 22 de Outubro, em Luanda.

Os visitantes foram recebidos pelo Juiz Conselheiro Carlos Teixeira, Presidente da Segunda Câmara, em representação da Juíza Conselheira Presidente do Tribunal Constitucional.

OUTUBRO ROSA

Prevenir é
um gesto de
amor pela vida.
Cuide-se, faça o rastreio.

www.tribunalconstitucional.ao

  /Tribunal Constitucional de Angola



Artigo de Opinião



ENTRE A DOGMÁTICA E A TEORIA: POR QUE DISTINGUIR É INDISPENSÁVEL PARA COMPREENDER O DIREITO

Luís Manuel Dala Cassanje

Há um hábito na linguagem jurídica angolana que merece ser questionado: usar as expressões “dogmática jurídica” e “teoria do Direito” como se significassem a mesma coisa. Repetem-se lado a lado em pareceres, dissertações e decisões judiciais, sem que se explique o que cada uma efectivamente significa. Essa falta de distinção tem um custo real: compromete o rigor da investigação e enfraquece a qualidade da própria argumentação jurídica. Não se trata de saber qual das duas é mais importante, mas de perceber que representam dois momentos diferentes, e complementares, de um mesmo esforço de compreender o Direito.

I. Um Direito que pensa sobre si mesmo

O Direito tem uma característica pouco comum entre as demais áreas do conhecimento: pensa sobre si próprio enquanto actua. Interpreta as normas e, ao mesmo tempo, questiona os critérios dessa interpretação. Essa capacidade de autorreflexão atravessa toda a tradição

jurídica: Savigny via o Direito como expressão viva da história de um povo; Jhering chamou a atenção para os fins sociais que as normas devem servir; Kelsen construiu a ideia de um sistema jurídico organizado em hierarquia; Hart e Dworkin foram mais longe, mostrando que compreender o Direito exige mais do que descrever normas. Apesar das diferenças entre eles, todos partilham a mesma convicção: para compreender o Direito, é preciso compreender também a forma como ele produz conhecimento sobre si mesmo.

II. A dogmática: dar ordem ao sistema

A dogmática jurídica nasce de uma necessidade concreta: o Direito não é um bloco único e simples, mas uma multiplicidade de normas, princípios e instituições que, sem organização, correm o risco de se dispersar. A dogmática existe precisamente para evitar essa dispersão – para construir uma linguagem comum que permita compreender o Direito como um sistema coerente, e não como um amontoado de textos legislativos.

Savigny foi um dos primeiros a dar esse passo. A Escola Pandectista, com Windscheid, levou-o mais longe, construindo categorias rigorosas em nome da segurança jurídica. Jhering recordou que essas categorias não existem por si mesmas: servem para realizar fins sociais concretos. Kelsen elevou este esforço de organização ao seu ponto mais alto, com a ideia de um ordenamento jurídico estruturado em hierarquia. E Larenz mostrou que organizar o sistema não dispensa a interpretação – pelo contrário, torna-a mais exigente.

Todos estes autores, à sua maneira, deram ao Direito algo que nenhuma ciência pode dispensar: uma racionalidade organizadora. Mas esse trabalho, por mais rigoroso que seja, tem um limite: explica como o sistema funciona, não explica, por si só, os valores e os fundamentos em que assenta.

III. A teoria: perguntar porquê

É precisamente aí que nasce a teoria – não para contrariar a dogmática, mas para ir além dela. Quando o sistema já está organizado, surge uma pergunta mais profunda: por que é que o Direito funciona desta forma, e não de outra? Que ideia de justiça, de pessoa humana, de sociedade está por

trás das soluções que o Direito oferece?

O século XX trouxe respostas decisivas a estas perguntas. Hart mostrou que um sistema jurídico só existe quando há critérios que permitem reconhecer, criar e aplicar normas validamente. Dworkin foi mais longe: mostrou que interpretar o Direito exige reconhecer princípios morais que dão unidade ao sistema, sobretudo nos casos mais difíceis. Alexy associou a legitimidade de uma decisão à força da argumentação que a sustenta. E autores como MacCormick, Atienza e Ferrajoli reforçaram esta ideia: a ciência jurídica não pode limitar-se a descrever normas – tem também de justificar, criticamente, as opções que faz.

A teoria recorda, assim, algo essencial: nenhuma categoria jurídica é definitiva. Toda ela tem uma história, e toda a interpretação, por mais sólida que pareça, permanece aberta à revisão crítica.

IV. Duas dimensões, um só propósito

Dogmática e teoria não são, por isso, movimentos opostos, mas duas fases de um mesmo processo: organizar o sistema conduz, inevitavelmente, a perguntar pelos seus fundamentos; e essa pergunta, por sua vez, regressa à dogmática para renovar conceitos e tornar o Direito mais capaz de responder aos problemas do seu tempo.

Essa relação torna-se especialmente visível na jurisdição constitucional. O juiz constitucional não decide apenas conflitos entre normas – decide questões que envolvem princípios, valores e opções fundamentais do Estado. A autoridade da sua decisão depende, por um lado, da fidelidade ao texto da Constituição; depende, por outro, da qualidade dos argumentos que mostram por que determinada interpretação é a mais adequada. A dogmática dá-lhe os instrumentos para organizar o sistema; a teoria dá-lhe os critérios para justificar as suas escolhas. Sozinhas, ambas ficam incompletas. Juntas, tornam possível uma justiça constitucional rigorosa e legítima.

Conclusão

Distinguir dogmática e teoria não é, portanto,

uma questão de vocabulário, mas uma exigência de rigor. Saber, em cada momento, se estamos a organizar o Direito, a questionar os seus fundamentos, ou a fazer as duas coisas, torna qualquer investigação jurídica mais sólida. Perante os desafios do nosso tempo – dos direitos fundamentais à inteligência artificial, passando pela regulação económica –, o Direito só se manterá à altura da sua missão se souber unir estas duas dimensões: rigor na organização e coragem para continuar a interrogar-se.

GLOSSÁRIO JURÍDICO

Baixa dos autos: O encerramento formal ou a devolução do processo (autos) de uma instância superior para a inferior.

Bagatela (Princípio da Insignificância): Questão de menor relevância ou de lesão mínima ao bem jurídico, que o direito penal muitas vezes considera irrelevante.

Banco dos réus: O local físico no tribunal onde a pessoa acusada de um crime se senta durante o julgamento.

Beneficiário: A pessoa ou entidade que tem o direito de receber uma vantagem, seguro, herança ou valor previsto em um contrato ou testamento.

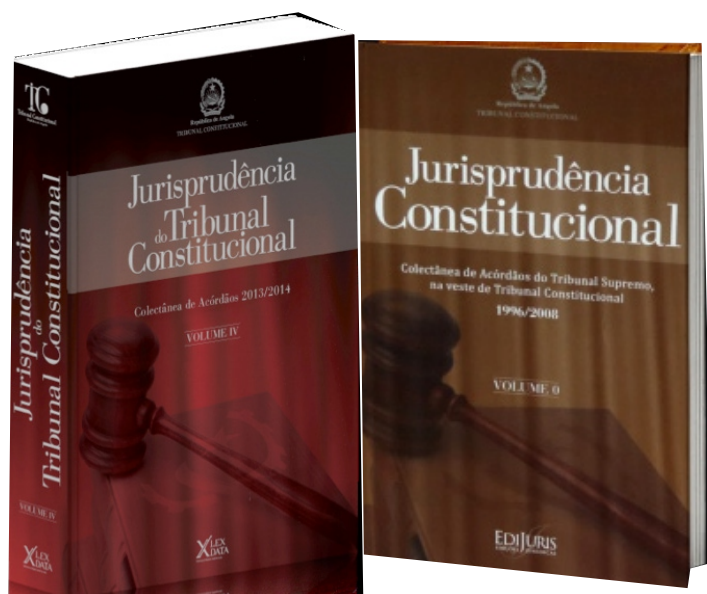
Boa-fé objetiva: Princípio ético e legal que exige que as partes ajam com lealdade, honestidade e cooperação em contratos e relações jurídicas.

Pensamento Jurídico

“A finalidade da lei não é abolir ou conter, mas preservar e ampliar a liberdade. Em todas as situações de seres criados aptos à lei, onde não há lei, não há liberdade”.

John Locke
1994

ACTIVIDADE NORMATIVA E JURISPRUDENCIAL - OUTUBRO



ACÓRDÃO N.º 1149/2026, DE OUTUBRO
PROCESSO N.º 1404-D/2026

R e c u r s o E x t r a o r d i n á r i o d e Inconstitucionalidade

Adilson José Mulei interpôs recurso extraordinário de inconstitucionalidade junto do Tribunal Constitucional contra um Despacho do Tribunal da Relação de Luanda, que indeferiu a sua reclamação. Alegou que o seu recurso foi rejeitado por junção tardia das alegações e que houve omissão de pronúncia, violando o duplo

grau de jurisdição.

O Tribunal Constitucional concluiu que o Tribunal recorrido apreciou o mérito das questões suscitadas, com fundamentação bastante e sem omissão de pronúncia. Assim, decidiu negar provimento ao recurso. [Ler mais](#)

ACÓRDÃO N.º 1150/2026, DE OUTUBRO
PROCESSO N.º 1445-A/2026

R e c u r s o E x t r a o r d i n á r i o d e Inconstitucionalidade (Habeas Corpus)

Soraia da Silva Francisco interpôs recurso extraordinário de inconstitucionalidade junto do Tribunal Constitucional contra um Despacho do Tribunal da Relação de Luanda, que negou provimento ao recurso de habeas corpus. Alegou que, tendo o recurso ordinário efeito suspensivo, foi indevidamente ordenada a sua recolha ao estabelecimento prisional.

O Tribunal Constitucional esclareceu que o Despacho se limitou a declarar a incompetência da Relação, indicando o Tribunal Supremo como competente, sem validar a privação da liberdade nem negar tutela jurisdicional. Assim, decidiu negar provimento ao recurso. [Ler mais](#)

ACÓRDÃO N.º 1151/2026, DE OUTUBRO
PROCESSO N.º 1506-B/2026

R e c u r s o E x t r a o r d i n á r i o d e Inconstitucionalidade (Habeas Corpus)

Benjamim Kulembe Kaonda interpôs recurso extraordinário de inconstitucionalidade junto do Tribunal Constitucional contra um Despacho do Tribunal da Relação de Benguela, que negou provimento ao recurso de habeas corpus. Alegou que a manutenção da prisão preventiva viola os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da presunção de inocência.

O Tribunal Constitucional concluiu que os fundamentos da medida de coacção estão em harmonia com a lei processual e a Constituição, constituindo uma restrição legítima da

liberdade. Assim, decidiu negar provimento ao recurso. [Ler mais](#)

**ACÓRDÃO N.º 1152/2026, DE OUTUBRO
PROCESSO N.º 1389-A/2025**

**R e c u r s o E x t r a o r d i n á r i o d e
Inconstitucionalidade**

Adriano Mesquita interpôs recurso extraordinário de inconstitucionalidade junto do Tribunal Constitucional contra um Acórdão do Tribunal Supremo, que confirmou o seu despejo. Alegou que a decisão ignorou a falta de prova da propriedade do senhorio, violando a legalidade, o julgamento justo e os direitos de posse e habitação.

O Tribunal Constitucional esclareceu que não lhe compete reapreciar os factos e a prova, e concluiu que a decisão recorrida estava suficientemente fundamentada e não era arbitrária. Assim, decidiu negar provimento ao recurso. [Ler mais](#)

**ACÓRDÃO N.º 1153/2026, DE OUTUBRO
PROCESSO N.º 1465-A/2026
Relativo a Partidos Políticos e Coligações**

Janota Pedro e outros intentaram acção de impugnação de nulidade do II Congresso Extraordinário do Partido Aliança para a Democracia e Desenvolvimento de Angola – Aliança Patriótica (PADDA-AP), realizado em Março de 2026. Alegaram falta de quórum, ausência de publicação da convocatória e não realização das conferências provinciais.

O Tribunal Constitucional concluiu que não ficaram demonstrados vícios constitucionais, legais ou estatutários susceptíveis de invalidar o Congresso ou as suas deliberações. Assim, decidiu julgar improcedente a acção.

**ACÓRDÃO N.º 1154/2026, DE OUTUBRO
PROCESSO N.º 1399-C/2025
Relativo a Partidos Políticos e Coligações
(Apensado o Processo n.º 1398-B/2025)**

Geraldo Camufingo Mayengue e outros

intentaram acção de impugnação da V Convenção Nacional do Partido Bloco Democrático (BD), realizada em Agosto de 2025. Alegaram violação da lei, dos Estatutos e da democracia interna do Partido.

O Tribunal Constitucional verificou que os Requerentes desistiram do pedido, julgou válida a desistência e declarou extinta a instância, ficando prejudicada a providência cautelar apensa. [Ler mais](#)

**ACÓRDÃO N.º 1155/2026, DE OUTUBRO
PROCESSO N.º 1375-C/2025
Relativo a Partidos Políticos e Coligações**

Florabela Catarina Malaquias, Presidente do Partido Humanista Angolano (PHA), impugnou os actos de Ivo Miguel Gonçalves Ginguma e outros, que a suspenderam e destituíram numa reunião de 7 de Julho de 2025. Alegou falta de convocatória, incompetência dos signatários e assinaturas falsas na acta.

O Tribunal Constitucional concluiu que os Requeridos usurparam a competência da Convenção Nacional, violando os Estatutos e a democracia interna. Assim, decidiu dar provimento ao pedido e declarar nulo o acto de destituição. [Ler mais](#)

**ACÓRDÃO N.º 1156/2026, DE OUTUBRO
PROCESSO N.º 1473-A/2026
R e c u r s o E x t r a o r d i n á r i o d e
Inconstitucionalidade**

Carlos da Fonseca Pedro interpôs recurso extraordinário de inconstitucionalidade junto do Tribunal Constitucional contra um Acórdão do Tribunal Supremo, que confirmou a sua condenação a 17 anos de prisão por homicídio simples. Alegou violação da legalidade, do julgamento justo e do princípio in dubio pro reo.

O Tribunal Constitucional concluiu que a convicção do Tribunal assentou numa apreciação global e crítica da prova, constituindo a alegação mera discordância quanto à sua valoração. Assim, decidiu negar provimento ao

recurso.

ACÓRDÃO N.º 1157/2026, DE OUTUBRO

PROCESSO N.º 1181-A/2024

R e c u r s o E x t r a o r d i n á r i o d e Inconstitucionalidade

Abílio Bumba Kimba e outros interpuseram recurso extraordinário de inconstitucionalidade junto do Tribunal Constitucional contra uma Decisão da Câmara do Trabalho do Tribunal Supremo, que declarou ilegítima a entidade patronal. Alegaram violação do direito ao trabalho, do contraditório e do julgamento justo.

O Tribunal Constitucional concluiu que o contraditório foi assegurado e que a decisão assentou na prova dos autos, não constituindo a discordância quanto ao julgado uma questão de constitucionalidade. Assim, decidiu negar provimento ao recurso. [Ler mais](#)

ACÓRDÃO N.º 1158/2026, DE OUTUBRO

PROCESSO N.º 1482-B/2026

Recurso para o Plenário

Teofil Mpanzu Mateus interpôs recurso para o Plenário do Tribunal Constitucional contra o Despacho que indeferiu liminarmente o seu recurso extraordinário de inconstitucionalidade. Alegou que o Despacho errou ao considerar competente para o habeas corpus o Tribunal da Comarca de Belas e não esgotada a cadeia recursória.

O Tribunal Constitucional esclareceu que, mesmo havendo erro quanto ao tribunal competente, o Recorrente devia ter recorrido para o Presidente do Tribunal Supremo, pelo que não esgotou a cadeia recursória. Assim, decidiu negar provimento ao recurso. [Ler mais](#)

ACÓRDÃO N.º 1159/2026, DE OUTUBRO

PROCESSO N.º 1396-D/2025

R e c u r s o E x t r a o r d i n á r i o d e Inconstitucionalidade

Shehu Zakari e Mujitaba Abdullahi Khaleel interpuseram recurso extraordinário de

inconstitucionalidade junto do Tribunal Constitucional contra um Acórdão do Tribunal Supremo, que revogou a Decisão do Tribunal da Relação de Benguela num litígio societário. Alegaram violação da igualdade, do contraditório e do dever de fundamentação.

O Tribunal Constitucional concluiu que o Tribunal Supremo actuou no âmbito da sua competência e fundamentou a decisão, sendo a divergência quanto à prova e à lei ordinária alheia à constitucionalidade. Assim, decidiu negar provimento ao recurso. [Ler mais](#)

ACÓRDÃO N.º 1160/2026, DE OUTUBRO

PROCESSO N.º 1381-A/2025

R e c u r s o E x t r a o r d i n á r i o d e Inconstitucionalidade

Imaculada da Conceição Maio António interpôs recurso extraordinário de inconstitucionalidade junto do Tribunal Constitucional contra um Acórdão do Tribunal Supremo, que confirmou a sua condenação a 20 anos de prisão por homicídio qualificado. Alegou omissão de diligências essenciais à verdade material e erro na apreciação da prova.

O Tribunal Constitucional concluiu que o Tribunal Supremo recusou conhecer de uma nulidade de conhecimento oficioso por a considerar questão nova, violando o direito a julgamento justo e conforme. Assim, declarou inconstitucional o Acórdão e determinou a baixa dos autos. [Ler mais](#)

ACÓRDÃO N.º 1161/2026, DE OUTUBRO

PROCESSO N.º 1420-D/2025

Relativo a Partidos Políticos e Coligações

Valdir de Jesus do Sacramento Cónego intentou acção de impugnação da Resolução do Comité Central do MPLA, que lhe aplicou a expulsão do Comité Central e do Partido. Alegou que foi impedido de se fazer acompanhar de advogado no interrogatório, em violação do direito de defesa.

O Tribunal Constitucional concluiu que a

contestação apresentada não foi apreciada no relatório final, violando o contraditório. Assim, julgou parcialmente procedente a acção, declarou inválido o relatório final e determinou a retoma do processo disciplinar a partir da apreciação da contestação. [Ler mais](#)

Entre cortes e fronteiras

Tribunal Constitucional de Cabo Verde conclui a fase de admissão das candidaturas à eleição do Presidente da República.



O Tribunal Constitucional concluiu a fase de apreciação e decisão sobre a admissibilidade das candidaturas à eleição do Presidente da República, marcada para o dia 15 de novembro de 2026, ficando definitivamente admitidas seis candidaturas.

Foram inicialmente apresentados onze processos de candidatura. Por Despacho de 21 de setembro de 2026, o Venerando Juiz Conselheiro Presidente do Tribunal Constitucional de Cabo-Verde, Dr. José Pina Delgado, admitiu cinco candidaturas, as que se acresce a do candidato Loisito Tavares de Sousa cujo Plenário concedeu provimento ao recurso interposto por meio do Acórdão n.º 80/2026, isto é, a favor da sua candidatura, não tendo admitido outras cinco e tomou conhecimento da desistência da candidatura do cidadão Péricles Octaviano Augusto Galina Tavares.

Assim sendo, estão definitivamente admitidas para o pleito, de acordo com a ordem nos boletins de voto, os seguintes nomes: 1.º Antero Lúcio Lopes Francês Tavares; 2.º Casimiro Jesus Lopes de Pina; 3.º José Maria Pereira Neves; 4.º Gilson João dos Santos Alves; 5.º Joana Gomes Rosa Amado; e 6.º Loisito Tavares de Sousa.

Com a decisão dos recursos e a definição da ordem das candidaturas nos boletins de voto, considera-se concluída a fase jurisdicional de admissão das candidaturas.

José Maria Pereira Neves é o presidente cessante e concorre à sua própria sucessão.

Presidentes do STF e do TSE defendem a legitimidade do resultado eleitoral contestado por Flávio Bolsonaro.



Ministro do TSE, Kassio Nunes Marques

Os Juízes, no caso, Ministros, consideraram após a análise concluída que problemas na prorrogação da votação não comprometeram o resultado das urnas durante o segundo turno do pleito que garantiu a reeleição do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT). A avaliação contraria a posição do senador Flávio Bolsonaro (PL), que se recusou a reconhecer a derrota e anunciou que recorrerá à Justiça para tentar invalidar o pleito.

Ao anunciar a vitória de Lula, no dia 25 de outubro, domingo, o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral Brasileiro, Dr. Kassio Nunes Marques, afirmou que a prorrogação do horário de votação após denúncias de problemas no transporte público não

comprometeu a apuração e manifestou confiança na integridade do processo eleitoral.

Por seu turno, o Presidente do Supremo Tribunal Federal do Brasil, Edson Fachin, afirmou que a vontade soberana dos eleitores foi respeitada ao mesmo tempo que considera haver estabilidade institucional na sequência do pleito eleitoral que uma vez mais coloca o Presidente Lula da Silva à frente dos destinos do povo brasileiro.



BIBLIOTECA DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

A Biblioteca do Tribunal Constitucional está situada no Palácio da Justiça, em Luanda.

Magistrados, advogados, docentes, estudantes e qualquer cidadão, nacional ou estrangeiro, podem fazer uso da Biblioteca do Tribunal Constitucional.

Especializada no ramo do Direito, a Biblioteca do Tribunal Constitucional está aberta ao público de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 15h00.

PARA MAIS INFORMAÇÕES:
☎ 00244 933 314 710 📞 00244 933 314 710

www.tribunalconstitucional.ao

Ficha Técnica

Edição de Outubro de 2026

Periodicidade: Mensal.

Coordenação: Sérgio Conceição.

Assuntos Jurisdicionais: Adlezio Agostinho, Daniel William.

Relações Internacionais: Aida Gonçalves.

Designer Gráfico: Adilson Santos.

Fotografias: Manuel Filho.

Produção: Centro de Comunicação Institucional.

Propriedade: Tribunal Constitucional.

Distribuição: Digital.



www.tribunalconstitucional.ao